

## **PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 2011.**

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 4.617 de 07/07/2010 e na Lei nº 4.634 de 30/11/2010, a conceder subvenção social a entidades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a seguir identificadas:

Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana	CNPJ 04.708.024/0001-50	R\$ 20.000,00
Revivescer Grupo de Apoio à Adoção e Família	CNPJ 05.471.550/0001-02	R\$ 20.000,00
CAC – Centro de Atendimento à Criança	CNPJ 03.772.247/0001-14	R\$ 48.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	CNPJ 46.400.180/0001-08	R\$ 20.000,00
ADEFIVI – Assoc. Deficientes Físicos Visuais de Mogi Guaçu	CNPJ 57.511.065/0001-19	R\$ 20.000,00
Associação Cultural Educacional Camerata	CNPJ 03.078.546/0001-53	R\$ 15.000,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	CNPJ 02.103.017/0001-08	R\$ 1.500,00
Associação Espírita Jesus Chama-te Caminho para Luz	CNPJ 58.381.435/0001-03	R\$ 15.000,00
Casa Engenheiro Alexandre Marquesi de Gusman	CNPJ 03.784.236/0001-54	R\$ 3.420,00

**Parágrafo Único.** Os valores estipulados devem ser liberados durante o exercício de 2011, conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas devem prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A entidade beneficiada deve:

I – Trimestralmente, prestar contas relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 30 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, fica impedida de receber subvenção e sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente lei as entidades devem estar regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da dotação orçamentária de subvenções sociais, alocadas no Fundo Municipal da Criança e Adolescente, para o exercício financeiro de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 5.000, DE 2011**  
(Projeto de Lei nº. 16/2011)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 4.617 de 07/07/2010 e na Lei nº 4.634 de 30/11/2010, a conceder subvenção social a entidades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a seguir identificadas:

Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana	CNPJ 04.708.024/0001-50	R\$ 20.000,00
Revivescer Grupo de Apoio à Adoção e Família	CNPJ 05.471.550/0001-02	R\$ 20.000,00
CAC – Centro de Atendimento à Criança	CNPJ 03.772.247/0001-14	R\$ 48.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	CNPJ 46.400.180/0001-08	R\$ 20.000,00
ADEFIVI – Assoc. Deficientes Físicos Visuais de Mogi Guaçu	CNPJ 57.511.065/0001-19	R\$ 20.000,00
Associação Cultural Educacional Camerata	CNPJ 03.078.546/0001-53	R\$ 15.000,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	CNPJ 02.103.017/0001-08	R\$ 1.500,00
Associação Espírita Jesus Chama-te Caminho para Luz	CNPJ 58.381.435/0001-03	R\$ 15.000,00
Casa Engenheiro Alexandre Marquesi de Gusman	CNPJ 03.784.236/0001-54	R\$ 3.420,00

**Parágrafo Único.** Os valores estipulados devem ser liberados durante o exercício de 2011, conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas devem prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A entidade beneficiada deve:

I - Trimestralmente, prestar contas relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 30 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, fica impedida de receber subvenção e sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente lei as entidades devem estar regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da dotação orçamentária de subvenções sociais, alocadas no Fundo Municipal da Criança e Adolescente, para o exercício financeiro de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2011.

**Ver. CELSO LUIZ**  
**Presidente**

**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
**1º Secretário**

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**2º Secretário**